

Ano 2016, Edição n.º 3487 - Crato (CE), Terça-feira 05 de Julho de 2016.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo
MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2016, Edição n.º 3487 - Crato (CE), Terça-feira 05 de Julho de 2016.

LEI

LEI Nº 3.221/2016
DE 29 DE JUNHO DE 2016.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica e dá outras providências.

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal do Crato manteve e eu promulgo, nos termos do art. 43, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Crato, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

OBJETO DE DOAÇÃO

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder à doação à empresa JOSÉ RIBAS PEREIRA - ME inscrita no CNPJ Nº 02.886.571/0001-09, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, tendo por área de terra total de 7.550m² (sete mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), encravada na Rua Balduino Bezerra, Bairro Muriti, nesta cidade, com a seguinte descrição:

- Inicia-se a descrição do perímetro da mencionada área no vértice M-01, de coordenadas N 9.200.469,44m e E 458.051,18m, situado no limite com a Rua Balduino Bezerra, deste, segue com distância de 50,00m e azimute de 350º01'14" confrontando neste trecho com a Rua Balduino Bezerra, até o vértice M-02 de coordenadas N 9.200.518,78 e 458.042,87m, deste, segue com a distância de 151,00m e azimute 80º26'31", confrontando nesse trecho com as áreas da Prefeitura Municipal, até o vértice M-03, de coordenadas N 9.200.543,83M e E 458.191,77M, deste segue com distância de 50,00m e azimute 170º01'25", confrontando com a Rua Claudio Duarte, até o vértice M-04, de coordenadas N 9.200.494,53m e E 458.200,08m, deste, segue com distância 151,00m e azimute 260º26'34", confrontando neste trecho com a Confrontante não identificado até o vértice M-01; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A doação de que trata esta lei será onerosa e destina-se à instalação de empreendimento econômico relativo à empresa JOSÉ RIBAS PEREIRA - ME inscrita no CNPJ Nº 02.886.571/0001-09, que atuará no setor da Construção Civil, estimulando o desenvolvimento econômico e promovendo a geração de emprego e renda no Município.

CAPÍTULO II

ENCARGOS DA DOAÇÃO

Art. 3º. A empresa JOSÉ RIBAS PEREIRA - ME inscrita no CNPJ Nº 02.886.571/0001-09, terá que cumprir os seguintes encargos:

I – manter o uso do imóvel, exclusivamente, para as atividades econômicas constantes no art. 2º desta Lei;

II – apresentar no prazo de até 03 (três) meses os Projetos estruturais, arquitetônicos e de construção necessários bem como os licenciamentos necessários ao empreendimento;

III – iniciar a construção em, no máximo, 06 (seis) meses após a aprovação dos projetos e licenciamentos;

IV – concluir a obra no prazo de 12(doze) meses a contar da publicação desta lei, prorrogável por igual período a critério da Administração Municipal, observadas a devida justificativa técnica ou operacional da donatária;

V – iniciar as atividades produtivas dentro do prazo de até 03(três) meses após a implantação do empreendimento e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias;

VI – cumprir a Lei Orgânica, as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre as áreas destinadas aos empreendimentos, nos termos desta lei;

VII – cumprir as metas de geração de 100 empregos diretos durante os primeiros três anos de operação;

VIII – proibição de vender, permutar, locar, ceder ou hipotecar o imóvel, salvo as exceções contidas no Art. 5º e 6º desta Lei;

Art. 4º. O não cumprimento por parte da empresa donatária de quaisquer dos encargos previstos no Art. 2º desta Lei obriga o Município a cancelar a Doação Onerosa por inexecução do encargo, nos termos do art. 562 do Código Civil Brasileiro, respeitando os direitos hipotecários adquiridos pelas Instituições Financeiras.

Art. 5º. Fica garantida a possibilidade de oneração hipotecária em primeiro grau do imóvel doado em garantia de financiamento em Instituições Financeiras destinadas à edificação, instalação ou ampliação do empreendimento. Os encargos e as cláusulas de reversão serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município, conforme disciplina o § 5º do Art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º. Depois de cumpridos os encargos, o donatário poderá realizar a venda do imóvel, com prazo não inferior a 10 (dez) anos, após a expressa autorização do município, se atender as seguintes condições:

I – a empresa adquirente deve ser ter seu empreendimento no mesmo setor de atividade econômica do donatário;

II – o donatário deverá ressarcir ao Município o valor atualizado do imóvel conforme fixado no Art. 7º.

Art. 7º. A Doação Onerosa prevista nesta Lei será efetuada por Concorrência Pública, podendo ser dispensada nas condições que atenderem ao § 5º do Art. 17

da lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 8º. A Doação Onerosa será formalizada por Escritura Pública que conterà as responsabilidades das partes, os encargos assumidos pelo donatário, prazos de execução e as cláusulas de reversão do ato na forma prevista nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA REVERSÃO

Art. 9º. As cláusulas de reversão incidem sobre o inadimplemento dos encargos definidos no Art. 3º e nas condições que seguem, situação em que o bem doado se reverte ao patrimônio Público Municipal, salvo a previsão contida no Art. 5º desta Lei;

I – dar ao imóvel destinação diversa da atividade econômica que motivou a doação, exceto se a legislação assim o permitir;

II – ociosidade das instalações após 01 (um) ano da implantação, sem a devida justificativa;

III – paralisação, suspensão, abandono ou encerramento das atividades afins por mais de 120 dias ininterruptos, sem a devida justificativa técnica ou operacional; e

IV – na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou, ainda, de cessação definitiva das atividades instaladas;

Câmara Municipal do Crato, em 29 de junho de 2016.

LUIS CARLOS DUARTE SOBREIRA SARAIVA

Primeiro Secretário

LEI

LEI Nº 3.222/2016

DE 29 DE JUNHO DE 2016.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica e dá outras providências.

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal do Crato manteve e eu promulgo, nos termos do art. 43, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Crato, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

OBJETO DE DOAÇÃO

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder à doação à empresa JOSÉ DEVANILTON SOARES-ME(MEGA SOM) inscrita no CNPJ Nº 01.771.703/0001-86, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, tendo por área de terra total de 7.500m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), encravada na Rua Manoel Dias Branco, Bairro Muriti, nesta cidade, com a seguinte descrição:

- Inicia-se a descrição do perímetro da mencionada área no vértice M-01, de coordenadas N 9.200.600m e 458.445,33m, situado no limite com a Rua M. Dias Branco e Rua Projetada deste, segue com distância de 79,10m e azimute de 166º01'13" confrontando neste trecho com a Rua M. Dias Branco, até o vértice M-02 de coordenadas N 9.200.523,58 e 458.463,34m, deste, segue com a distância de 85,00m e azimute 255º47'31", confrontando nesse trecho com as empresas YNDAC e BINNOS PANIFICAÇÃO, até o vértice M-03, de coordenadas N 9.200.502,92m e E 458.380,88m, deste segue remanescente, até o vértice M-04, de coordenadas N 9.200.605,08m e E 458.363,53m, deste, segue com distância 81,92m e azimute 87º46'54", confrontando neste trecho com a Rua Projetada até o vértice M-01; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A doação de que trata esta lei será onerosa e destina-se à instalação de empreendimento econômico relativo à empresa JOSÉ DEVANILTON SOARES-ME(MEGA SOM) inscrita no CNPJ Nº 01.771.703/0001-86, que atuará no setor de iluminação, sonorização e diversos serviços complementares, estimulando o d

CAPÍTULO II

ENCARGOS DA DOAÇÃO

Art. 3º. A empresa JOSÉ DEVANILTON SOARES-ME(MEGA SOM) inscrita no CNPJ Nº 01.771.703/0001-86, terá que cumprir os seguintes encargos:

I – manter o uso do imóvel, exclusivamente, para as atividades econômicas constantes no art. 2º desta Lei;

II – apresentar no prazo de até 03 (três) meses os Projetos estruturais, arquitetônicos e de construção necessários bem como os licenciamentos necessários ao empreendimento;

III – iniciar a construção em, no máximo, 06 (seis) meses após a aprovação dos projetos e licenciamentos;

IV – concluir a obra no prazo de 12(doze) meses a contar da publicação desta lei, prorrogável por igual período a critério da Administração Municipal, observadas a devida justificativa técnica ou operacional da donatária;

V – iniciar as atividades produtivas dentro do prazo de até 03(três) meses após a implantação do empreendimento e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias;

VI – cumprir a Lei Orgânica, as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre as áreas destinadas aos empreendimentos, nos termos desta lei;

VII – cumprir as metas de geração de 100 empregos diretos durante os primeiros três anos de operação;

VIII – proibição de vender, permutar, locar, ceder ou hipotecar o imóvel, salvo as exceções contidas no Art. 5º e 6º desta Lei;

Art. 4º. O não cumprimento por parte da empresa donatária de quaisquer dos encargos previstos no Art. 2º desta Lei obriga o Município a cancelar a Doação Onerosa por inexecução do encargo, nos termos do art. 562 do Código Civil Brasileiro, respeitando os direitos hipotecários adquiridos pelas Instituições Financeiras.

Art. 5º. Fica garantida a possibilidade de oneração hipotecária em primeiro grau do imóvel doado em garantia de financiamento em Instituições Financeiras destinados à edificação, instalação ou ampliação do empreendimento. Os encargos e as cláusulas de reversão serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município, conforme disciplina o § 5º do Art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º. Depois de cumpridos os encargos, o donatário poderá realizar a venda do imóvel, com prazo não inferior a 10 (dez) anos, após a expressa autorização do município, se atender as seguintes condições:

I – a empresa adquirente deve ser ter seu empreendimento no mesmo setor de atividade econômica do donatário;

II – o donatário deverá ressarcir ao Município o valor atualizado do imóvel conforme fixado no Art. 7º.

Art. 7º. A Doação Onerosa prevista nesta Lei será efetuada por Concorrência Pública, podendo ser dispensada nas condições que atenderem ao § 5º do Art. 17 da lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 8º. A Doação Onerosa será formalizada por Escritura Pública que conterà as responsabilidades das partes, os encargos assumidos pelo donatário, prazos de execução e as cláusulas de reversão do ato na forma prevista nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA REVERSÃO

Art. 9º. As cláusulas de reversão incidem sobre o inadimplemento dos encargos definidos no Art. 3º e nas condições que seguem, situação em que o bem doado se reverte ao patrimônio Público Municipal, salvo a previsão contida no Art. 5º desta Lei;

I – dar ao imóvel destinação diversa da atividade econômica que motivou a doação, exceto se a legislação assim o permitir;

II – ociosidade das instalações após 01 (um) ano da implantação, sem a devida justificativa;

III – paralisação, suspensão, abandono ou encerramento das atividades afins por mais de 120 dias ininterruptos, sem a devida justificativa técnica ou operacional; e

IV – na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou, ainda, de cessação definitiva das atividades instaladas;

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Crato, em 29 de junho de 2016.

LUIS CARLOS DUARTE SOBREIRA SARAIVA
Primeiro Secretário

PORTARIA

PORTARIA Nº 0012706/2016-SMS
CRATO/CE, 27 DE JUNHO DE 2016.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Transportar medicamentos fornecidos pela Programação Pactuada Integrada-PPI, nos dias 29 e 30 de Junho de 2016 em Fortaleza-CE.

Nome: Vicente Alves da Silva

CPF: 769.035.163-87

Cargo: Motorista

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período: 29 e 30 de Junho de 2016

Quantidade: 02 (Duas) diárias

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 27 de Junho de 2016.

Alexandre Almino de Alencar

Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0022706/2016-SMS
CRATO/CE, 27 DE JUNHO DE 2016.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Transportar medicamentos fornecidos pela Programação Pactuada Integrada-PPI, nos dias 29 e 30 de Junho de 2016 em Fortaleza-CE.

Nome: Valter Peixoto de Alencar

CPF: 191.883.153-04

Cargo: Motorista

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período: 29 e 30 de Junho de 2016

Quantidade: 02 (Duas) diárias

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 27 de Junho de 2016.

Alexandre Almino de Alencar

Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 009/2016 SEMAC
CRATO/CE, 17 DE JUNHO DE 2016

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 2.273/2005, de 12 de Abril de 2005, Decreto Nº 0103001/2013 e o Decreto Nº 2907001/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidor para empreender a viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: a necessidade de conhecer a experiência de implantação e licenciamento de um cemitério vertical (sistema Eco N-leak), na cidade de Paulista/PE, nos dias 21 e 22 de junho de 2016.

Nome: Lusimeire Ramos da Silva

CPF: 583.827.633 - 91

Cargo: Diretora de Políticas Ambientais

Lotação: Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano

Destino: Paulista - PE

Período: 21 e 22 de junho de 2016

Quantidade: 02 (duas) diárias

Valor da Diária: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)

Valor Concedido: R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais)

Art. 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento ao(a) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Crato, 17 de junho de 2016.

Stephenson Ramalho de Lacerda

Secretário de Meio Ambiente e Controle Urbano

PORTARIA

PORTARIA Nº 010/2016 SEMAC

CRATO/CE, 17 DE JUNHO DE 2016

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº2.273/2005, de 12 de Abril de 2005, Decreto Nº 0103001/2013 e o Decreto Nº2907001/2013.

RESOLVE:

Art.1º - Designar servidor para empreender a viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: a necessidade de conhecer a experiência de implantação e licenciamento de um cemitério vertical (sistema Eco N-leak), na cidade de Paulista/PE, nos dias 21 e 22 de junho de 2016.

Nome: Rodrigo Pinto Monte

CPF: 957.531.843 - 91

Cargo: Analista Ambiental

Lotação: Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano

Destino: Paulista - PE

Período: 21 e 22 de junho de 2016

Quantidade: 02 (duas) diárias

Valor da Diária: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Valor Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento ao(a) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Crato, 17 de junho de 2016.

Stephenson Ramalho de Lacerda

Secretário de Meio Ambiente e Controle Urbano